



Art. 2º - Determinar com fulcro no Art. 215 da Lei 6.107/94, que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas servidoras, **Sonia Maria Ferreira**, Assistente social, matrícula nº 85128, **Ana Maria Aires Gomes**, Assistente Técnico, matrícula nº 553156 e **Rosimeyre Costa Frazão**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 621367 para sob a presidência da primeira, dê cumprimento ao item precedente;

Art. 3º - Deliberar, de acordo com o art. 240, Parágrafo 4º da Lei nº 6.107/94, do Diploma Legal supracitado que os trabalhos da Comissão terão preferência a qualquer outro trabalho, ficando os seus membros dispensados de outros encargos durante o curso do processo e do registro do ponto, e que poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à instrução processual.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 759, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos destinados a realização de Processo Seletivo Simplificado a fim de realizar Contratação de Auditores em cargo em comissão para as Unidades de Saúde do Estado, bem como constitui Comissão Organizadora e Avaliadora de todo Processo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, considerando o disposto no caput do art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial aos princípios da impessoalidade, moralidade e da eficiência;

RESOLVE

Art. 1º Instituir processo seletivo para os interessados em exercer a função de Auditor em Saúde nas Unidades de Saúde do Estado do Maranhão, em observância às diretrizes e procedimentos fixados na presente Portaria.

Art. 2º Constituir Comissão Organizadora e Avaliadora formada pelos servidores da Secretaria de Estado da Saúde/SES visando encaminhar o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Auditores em Cargo em Comissão para as Unidades de Saúde do Estado.

Parágrafo Único A Comissão mencionada no caput será integrada pelos seguintes servidores, cabendo ao primeiro à função de Presidente:

Maiara Lena da Silva Nunes, matrícula nº 2635993, Maria Iêda Gomes Vanderlei, matrícula nº 2475150, Maria de Fátima Paiva Fernandes Frazão, matrícula nº 2200244, Flávio Silva Neto, matrícula nº 2200210, Ingrid Vanylle Santos Silva, matrícula nº 2664399, Pedro Felipe Fonseca Teixeira, matrícula nº 2594083, Emanuelle Mendes Braga, matrícula nº 2595684, Valonni Fernandes Arthuro, matrícula nº 2594224 e Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 2519627.

Art. 3º O processo seletivo, de que trata o art. 1º, será pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado.

Parágrafo único O provimento, por meio de processo seletivo interno, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º O referido processo seletivo objetiva assegurar que a escolha do candidato para ocupar o cargo em Comissão de Auditor, de livre nomeação e exoneração, seja orientada pelos princípios que norteiam a Administração Pública, tais como:

- I - Democratização de acesso dos candidatos aos cargos em comissão;
- II - Meritocracia no procedimento de nomeação;
- III - Impessoalidade na indicação de candidatos a cargo em comissão;
- IV - Valorização de servidores.

Art. 5º Os interessados em participar do processo seletivo deverão possuir nível superior em Ciência Contábil, Administração, Administração Hospitalar, Economia, Direito, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Farmácia, Biomedicina ou qualquer curso superior, desde que seja comprovada pós graduação na área de Auditoria.

Parágrafo Único As formações mencionadas no caput deverão ser comprovadas por meio da apresentação de diploma ou certidão de conclusão e colação de grau, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Serão oferecidos 46 cargos, conforme quadro abaixo:

Cargo	Simbologia	Quantidade	LOCALIDADE
Auditor em Saúde	DAS-1	10	SÃO LUÍS -MA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO I – ROSÁRIO
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO II – ITAPECURU
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO III – CHAPADINHA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO IV – CODÓ
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO V – PINHEIRO
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO VI - VIANA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO VII – TIMON
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO VIII – SANTA INÊS
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO IX – ZÉ DOCA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO X – AÇAILÂNDIA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XI – IMPERATRIZ
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XII – BALSAS
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XIII – SÃO JOÃO DOS PATOS



Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XIV – PRESIDENTE DUTRA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XV – PEDREIRAS
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XVI – BARRA DO CORDA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XVII – BACABAL
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XVIII – CAXIAS
TOTAL		46	

Parágrafo Único O candidato deverá se inscrever para apenas um cargo e a localidade de inscrição realizada pelo candidato se vinculará ao exercício do mesmo, não podendo ser alterado.

Art. 7º O processo seletivo será realizado por comissão previamente constituída, com participação efetiva da Secretaria Adjunta de Administração - SAAD/SES que indicará ao gestor do setor demandante, ao final do procedimento, um rol mínimo de candidatos para decisão superior acerca da designação para o cargo em comissão.

Parágrafo Único A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimento futuro.

Art. 8º Os cargos em comissão deverão ser preenchidos por brasileiros que atendam aos requisitos legais, sendo observado, inclusive, o disposto no Decreto Estadual nº 30622 de janeiro de 2015, vedando-se a nomeação daqueles que:

I - Tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública;
- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- De redução a condição análoga a de escravo;
- Contra a vida e a dignidade sexual;
- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - Tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

III - Aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso de poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

IV - Tenham antecedentes criminais no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como ausência de quitação Eleitoral.

V - Tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Judiciário;

Art. 9º São Atribuições do cargo de Auditor:

I. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos para fortalecimento do Sistema Único de Saúde no Maranhão e detectar possíveis desvios;

II. Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações da Gestão Estadual, contribuindo para o aperfeiçoamento do SUS e satisfação do usuário;

III. Proceder levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da Atenção à Saúde;

IV. Verificar e validar a quantidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados, visando à melhoria progressiva da assistência à população;

V. Fiscalizar a gestão e execução dos planos e programas de saúde de governo que envolva recursos públicos, nos aspectos de organização, cobertura assistencial, perfil epidemiológico, quadro nosológico, resolutividade, eficiência, eficácia, efetividade, e qualidade da assistência prestada à saúde;

VI. Verificar de forma analítica e operativa a aplicação dos recursos, a prestação de serviços/organização das ações de saúde e o impacto dessas ações;

VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos de contratos, convênios, ajustes e instrumentos similares firmados entre as esferas de governo estadual e municipal e, destes com a rede de prestadores de serviços assistenciais, bem como execução de obras e fornecimento de materiais;

VIII. Apurar denúncias demandadas pela Ouvidoria, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, de Classes Profissionais, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo cidadão comum;

IX. Controle de execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos dos SUS ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

X. Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito do SUS;

XI. Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoa física e jurídica, mediante exame analítico e pericial;

XII. Realização de visita técnica para acompanhamento de contratos/convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Unidades de Saúde privadas e filantrópicas;

XIII. Realização de visita técnica para constatação dos requisitos e capacidade técnica operacional dos serviços de saúde estabelecidos no termo de referência para Credenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 10º O processo de Seleção será composto por 2 (duas) etapas com convocação exclusivamente por meio eletrônico:



I. A primeira etapa corresponde à análise inicial de currículo que será preenchido quando do ato de inscrição e objetiva selecionar, para prosseguimento no processo seletivo, no máximo 5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis de candidatos;

II. O currículo será analisado de acordo com o grau de compatibilidade das experiências profissionais do candidato com as exigências do cargo, seguindo os critérios abaixo:

Critério II	Pontuação por Título	Quantidade Máxima de Comprovações	Pontuação Máxima
Especializações em Geral	5	1	5
Especializações em Auditoria	10	1	10

III. Os critérios de desempate para classificação na primeira etapa serão: candidato com maior pontuação por título, maior idade e menor número de inscrição.

IV. A segunda e última etapa consiste na Entrevista Técnica, a ser realizada com participação do gestor demandante, bem como dos representantes da Comissão de processo Seletivo para Cargos em Comissão, para escolha final do candidato.

V. O candidato deverá comparecer ao local onde participará das etapas presenciais da seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento de identificação com foto.

VI. O candidato deverá, quando da entrevista, apresentar os documentos de comprovação originais ou autenticados relativos à primeira etapa (certificados de formação e cursos complementares e outros), caso não apresente tal documentação, será desclassificado.

VII. As etapas previstas nesta portaria acontecerão nas datas indicadas no Cronograma das Etapas do Processo Seletivo, Anexo I.

Parágrafo Único Os candidatos classificados para entrevista serão convocados e informados sobre data, hora e local de realização, por meio do endereço eletrônico, observado o cronograma previsto, anexo I.

Art. 11º A jornada de Trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta, em consonância com a legislação Estadual.

Art. 12º A remuneração do cargo de Auditor será custeada pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão, cujo valor total, somando salário e gratificação será de R\$ 4.937,00 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais).

Art. 13º As inscrições deverão ocorrer a partir das 00:00 do dia 01 de novembro de 2017 até as 23:59 do dia 10 de novembro de 2017, por meio do preenchimento do formulário eletrônico específico disponível no site, <http://sistemas.saude.ma.gov.br/ses/auditoria>.

§1º - Os candidatos à vaga deverão informar, no ato de inscrição, se possuem relação de parentesco com servidores da Administração Estadual.

§2º Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido no caput.

Art. 14º O resultado das etapas do processo de seleção será comunicado, exclusivamente, por meio eletrônico, aos candidatos participantes.

Parágrafo Único Após aprovação, o candidato deverá apresentar os documentos previstos no anexo II, para nomeação no cargo, de acordo com a data do anexo I, caso não apresente toda a documentação, o candidato será desclassificado.

Art. 15º O candidato que não comparecer a uma das etapas do processo seletivo será desclassificado.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, mencionada no art. 2º.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 740, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 243, parágrafo único da Lei Estadual nº. 6.107/94, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela **Portaria nº 521/2017/GAB/SES**, visando apurar a responsabilidade do servidor **JOSÉ GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 620336, pelo possível afastamento sem justificativa, caracterizado como abandono de cargo, falta prevista no artigo 228, inciso II e III, da referida Lei, conforme relatado no processo nº 147799/2015. A considerar do dia 19 de outubro de 2017.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 750, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNAR servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato Nº 262/2017, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa VITAL PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

O Exmo. Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor, Sandro César Feitosa Monteiro, matrícula Nº 2474898, para exercer a função de Gestor do Contrato Nº 262/2017, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa VITAL PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

§1º - Designar a servidora, **Gerlânia Martins Diniz, CPF Nº 688.414.183-20, para atuar como Suplente do Gestor do Contrato Nº 262/2017 em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016.**